



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2021045298

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E GRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-105/2022

Sessão: Plenária Extraordinária n. 2/2022

Interessada: Engenheira de Produção Camile Gunther Bica

Ementa: Conhece o recurso interposto pelo interessado para, no mérito, negar-lhe provimento

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, reuniu-se extraordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom, analisando o processo em epígrafe, que trata o presente processo do pedido de interrupção de registro da **Engenheira de Produção Camile Gunther Bica** no Crea-RS, devido ao seguinte motivo: "por não desempenhas e assinar tecnicamente atividades de engenharia", 0747632. A profissional informa "... *não desempenhar e assinar tecnicamente atividades de engenharia*". Mas, declara "*acompanhar demandas de projetos da organização, atuando como mentora, apoiando os responsáveis pelos projetos a estruturar os projetos conforme as boas práticas de projetos e política de projetos da Termolar. Reportar periodicamente indicadores de portfólio de projetos à Direção*" (DOC 07476320). Após consulta deste Regional, a Empresa informa que a profissional atua como ANALISTA DE PROJETO, 0747636, nas seguintes atividades: "*acompanhar as demandas de projeto da organização, atuando como mentor, participando de todas as etapas e concentrando todos os dados dos projetos e políticas da organização, apoiar o responsável do projeto na estruturação conforme as boas práticas de projetos e política de projetos da Termolar, controlar cronogramas e andamento dos projetos, comunicando periodicamente os relatórios de andamento e resultados de projetos à Direção, entre outras, na empresa TERMOLAR SA*" (DOC 0747640). A Engenheira de Produção Camile Gunther Bica faz recurso à Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM/RS 0456/2021, DOC 0779121) nos seguintes termos: "... *não exerço atividades privativas e relacionadas àquelas efetuadas tão-somente por engenheiro de produção, sendo indevida a exigência/manutenção do meu registro no CREA/RS. As atividades destacadas pela empresa na qual exerço minha função também podem ser desempenhadas por outros profissionais, como por exemplo, graduados em administração de empresas. No ponto, impende ressaltar que o PMI (Project Management Institute) é o instituto que regulamenta os profissionais que trabalham com gestão de projetos e tal órgão não exige a graduação específica em engenharia*" [...] "*Ademais, insta afirmar que, a partir do protocolo de meu pedido de interrupção de registro profissional, não são devidas quaisquer anuidades, porquanto inexistindo o registro, independente do efetivo exercício da atividade, inexistente o fato gerador. Desta feita, o CREA não tem legitimidade para exigir meu registro, obstar a interrupção de meu registro profissional e, ainda, cobrar anuidades.*" (DOC 0867075), **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado, proferido pelo conselheiro **ADELIR JOSÉ STRIEDER**, nos seguintes termos: **Voto:** *Considerando que a Engenheira de Produção CAMILE GUNTHER BICA declara "acompanhar*

demandas de projetos da organização, **atuando como mentora**, apoiando os responsáveis pelos projetos a estruturar os projetos conforme as boas práticas de projetos e política de projetos da Termolar. Reportar periodicamente indicadores de portfólio de projetos à Direção" (DOC 07476320). Considerando que a Empresa Termolar declara a profissional atua como ANALISTA DE PROJETO (DOC 0747640) nas seguintes atividades: "acompanhar as demandas de projeto da organização, **atuando como mentor, participando de todas as etapas e concentrando todos os dados dos projetos e políticas da organização, apoiar o responsável do projeto na estruturação conforme as boas práticas de projetos e política de projetos da Termolar, controlar cronogramas e andamento dos projetos**, comunicando periodicamente os relatórios de andamento e resultados de projetos à Direção, entre outras, na empresa TERMOLAR SA" (DOC 0747636). Considerando que as atividades elencadas pela Empresa Termolar estão previstas nos Arts. 6º, 7º, 55º e 59º da Lei 5.194/1966, no Art. 1º da Res. CONFEA 218/1973 e no Art. 1º da Res. CONFEA 235/1975, portanto, típicas atividades de Engenheiro de Produção; Considerando que o **PMI (Project Management Institute)** não constitui órgão de fiscalização do exercício profissional e não tem atribuições de controle em território brasileiro. Encaminhamos voto por: **a)** Indeferir a interrupção de registro da profissional requerente (Eng. de Produção CAMILE GUNTHER BICA), pois a mesma está desempenhando atividades técnicas ligada ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS (especialmente as atividades 01, 02, 04, 10 e 14 do Art. 1º da Res. CONFEA 218/1973, relativas à área de atuação definida na Res. CONFEA 235/1975); **b)** indicar à Gerência de Fiscalização, avaliação das condições de registro da empresa TERMOLAR S.A. (CNPJ 92.780.634/0001-22), uma vez que não foi encontrado seu registro nesse regional (DOC 1008291), em consonância com o Art. 59º da Lei 5.194/1966; **c)** determinar à Eng de Produção CAMILE GUNTHER BICA a sua competente anotação no Quadro Técnica da TERMOLAR S.A., em consonância com o Art. 59º da Lei 5.194/1966. **d)** Oficiar à Eng de Produção CAMILE GUNTHER BICA informando-lhe que pode solicitar recurso para 3ª. instância, o Plenário do Conselho Federal, no prazo de 60 dias. **Presidiu a votação 2ª Vice-Presidente do CREA-RS. Presentes os conselheiros** Adalberto Gularte Schafer, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adelir José Strieder, Airton José Monteiro, Alan Ioriati Colombelli, Alberto Stochero, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Alessandro Gomes Preissler, Alexandre Zilmer, André Santana Stolaruck, Angelica de Oliveira Henriques, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Ari Henrique Uriartt, Augusto Renato Ribeiro Damiani, Biane de Castro, Carlos Roberto Santos da Silveira, Caroline Daiane Raduns, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano Machado da Silva, Charles Leonardo Israel, Christiane Brolara de Freitas, Cibele Rosa Gracioli, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Cynthia Vieira Bonatto, Daisy Munhoz Goulart, Diogo Adriano Barbosa, Dorli Pereira Silva, Edgar Bortolini, Edison Bisognin Cantarelli, Eduardo de Brito Souto, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Eduardo Schimitt da Silva, Elomar Porsche, Elisabete Gabrielli, Fernanda Pacheco, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Fernando Martins Limongi, Fernando Sabedotti, Gelson Pelegrini, Hilário Pires, Isabel Pitta Klein, Isabela Leal da Silva Cardoso, Ivo Germano Hoffmann, Jerson José Spohr, João Luís de Oliveira Collares Machado, Joaquim José Schuck, Jorge Alberto Souza Cunha, José Luiz Tragnago, Juarez Morbini Lopes, Kátia Adriana de Messa Anacleto, Lauro Mario, Leandro Nunes de Souza, Lélío Gomes Brod, Lia Maria Herzer Quintana, Luciano Roberto Grando, Luiz Antônio Ratkiewicz, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Fernando Gerhard, Luiz Geraldo Cervi, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hopp, Marcelo Pelisoli Holz, Marcelo Suarez Saldanha, Marcelo Zunino, Márcio Wrague Moura, Marco Aurélio dos Santos Caminha, Marino José Greco, Matheus Stapassoli Piato, Miriam Felicidade Cischini, Nelson Kalil Moussalle, Nilza Luiz Venturini Zampieri, Orlando Pedro Michelli, Paulo Ricardo Facchin, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Renata Farias Oliveira, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ricardo Girardi, Ricardo Santor Grando, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Rodrigo Sanhotene Thoma, Rogério Peracchia Machado, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Tamara França Machado, Ubiratan Oro, Vilson Antônio Klein, Vinicius Leônidas Curcio, Vitor Jorge Dabull Richi, Vulmar Silveira Leite, Nelson Agostinho Burille, Rafael Luciano Dalcin, Luiz Carlos Cruz de Melo Sereno, Marco Antônio Fontoura Hansen e Carlos Giovanni Fontana.

Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento a interessada.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Apoio Administrativo**, em 14/09/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILZA LUIZA VENTURINI ZAMPIERI, 2º Vice-Presidente**, em 21/09/2022, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1175192** e o código CRC **B7EFA2D2**.
